

Marataízes, 28 de maio de 2021.

De: Assessoria Legislativa

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 394/2021

Proposição: Indicação nº 110/2021

Autoria:

Ementa: Indico que seja feita uma reforma na antiga Escola Laura Freire na Rua Filemon

Tenório com construção de calçadas e colocar câmeras de segurança.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise Prévia

Ação realizada: Proposição Analisada

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação nº 110/2021 apresentada pelo **Vereador Anderson de Souza Laurindo**, sob o protocolo 394/2021, que pretende que "**Indico que seja feita uma reforma na antiga Escola Laura Freire na Rua Filemon Tenório com construção de calçadas e colocar câmeras de segurança**"

Ébrevíssimo relato

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regin dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias[1].

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, lato sensu, amparam-se no





inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista trataremse de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para Regular Tramitação Legislativa, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do Regin, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Salvo melhor juízo

Écomo vejo

Marataízes-es 28 de Maio de 2021

Thiago P Sarmento

Assessor Jurídico Administrativo

[1] MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Próxima Fase: Para Parecer

Thiago Pereira Sarmento Assessor(a) Jurídico

